

FINORTE S/A – INDÚSTRIA TÊXTIL
CNPJ/MF Nº 02.092.356/0001-28
NIRE: 2.130.000.833-1.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
07/02/2023.

Às 10:00 horas do dia 07/02/2023, na sede social da FINORTE S/A – INDÚSTRIA TÊXTIL, situada na Rua 12, s/n, A Quadra N, Lote 02-A, Módulo A, Distrito Industrial, Município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-230, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da sociedade, representando eles a totalidade do capital do capital social, conforme se verifica de suas assinaturas apostas no livro de presença de acionistas.

De acordo com o Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente CHURCHILL CAVALCANTE CESAR, que convidou a mim, MARIA CECÍLIA NEPOMUCENO CESAR, para secretariá-lo aceitos os encargos declarou o Sr. Presidente instalada as Assembleias, tendo sido dispensada, por força do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, a regular convocação por edital, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão, esclarecendo que o Conselho Fiscal deixou de se pronunciar, uma vez que não é órgão de funcionamento permanente e não foi instalado pela Assembleia Geral, portanto, não haverá pronunciamento do mesmo acerca das deliberações a serem tomadas nestas Assembleias.

ORDEM DO DIA:

Para a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- b) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício encerrados em 31 de dezembro de 2021;
- c) Deliberar sobre os honorários da administração;
- d) Eleição da Diretoria;
- e) Outros assuntos.

Para a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reforma e Consolidação estatutária;
- b) Outros assuntos.

Terminada a leitura da Ordem do Dia, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão, esclarecendo que o Conselho Fiscal deixou de se pronunciar, uma vez que não é órgão de funcionamento permanente e não foi instalado pela Assembleia Geral, portanto, não haverá pronunciamento dele acerca das deliberações a serem tomadas nestas Assembleias.

DOCUMENTOS SUBMETIDOS À ASSEMBLEIA:

Para a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Relatório da Diretoria, Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro 2021;
- b) Proposta para deliberar sobre a destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- c) Proposta para deliberar sobre os honorários da administração;
- d) Proposta para a eleição da Diretoria.

Para a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Proposta para a Reforma e Consolidação estatutária.

DELIBERAÇÕES:

Aprovadas por unanimidade na Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, publicados na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) em 13/09/2022 cujo Recibo de publicação segue anexo a essa ata, e, também publicado no jornal “Jornal Pequeno” edição do dia 04/11/2022 Caderno “Geral” página 09.
- b) Foi aprovado que não haverá distribuição de dividendos aos acionistas no exercício encerrado em 31 de dezembro 2021, tendo em vista que não foi apurado lucro operacional no balanço ora aprovado.
- c) Foi aprovado que em virtude da paralisação das atividades operacionais da Companhia, foi aprovado que não sejam fixadas nem tampouco feitas quaisquer retiradas ou pagas quaisquer remunerações a qualquer título no ano de 2023;

d) Foi aprovada a eleição para o cargo de Diretor Presidente com início de mandato neste 07/02/2023 e término em 06/02/2023 do Sr. CHURCHILL CAVALCANTE CESAR, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. Argemiro de Figueiredo, 3759, bairro Jardim Oceania, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP: 58.037-030, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.568.794-68 e portador do RG nº 68.195 SSP/PB.

Ficou vago o cargo de Diretor Financeiro que deverá ser eleito, se for o caso, na próxima Assembleia Geral.

O Diretor Presidente CHURHILL CAVALCANTE CESAR, acima qualificado declarou, sob as penas da Lei, que não estava impedido, por Lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

e) Foi aprovada a não eleição dos membros do Conselho Fiscal que continua sem funcionar por não haver sido solicitada a sua instalação por nenhum dos acionistas;

Aprovadas por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária:

a) Foi aprovada a Reforma e Consolidação dos Estatutos, de conformidade com as modificações havidas nas Assembleias anteriores e que foi aprovado por todos os acionistas presentes, passando os Estatutos Sociais da FINORTE S/A – INDÚSTRIA TÊXTIL, a ter a redação do documento:

“ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE FINORTE S/A – INDÚSTRIA TÊXTIL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINARIA DE 07/02/2023” que se faz anexar a presente Ata.

Finalmente não houve dissidências, protestos, propostas ou declarações de votos dos acionistas e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata.

Reaberta a sessão, foi a matéria lida e achada conforme, vai por todos ao final assinada, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para os devidos fins legais.

São Luís – MA, 07 de fevereiro de 2023.

aa) Churchill Cavalcante Cesar – Presidente;

aa) Maria Cecília Cavalcante Cesar – Secretária;

aa) Algotextil Corretagens e Representações Ltda, neste ato representada por seu sócio Churchill Cavalcante Cesar – Sócio.

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio

PRESIDENTE

Churchill Cavalcante Cesar

Maria Cecília Cavalcante Cesar

Secretária

FINORTE S/A – INDÚSTRIA TÊXTIL
CNPJ/MF Nº 02.092.356/0001-28
NIRE: 2.130.000.833-1

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA EM 07/02/2023

TIPO DE AÇÕES/ACIONISTAS	QUANTIDADE	%	%
ORDINÁRIAS	7.599.801	100,00	100,00
Algotextil Corretagens e Participações Ltda CNPJ: 08.526.733/0001-76	6.268.001	82,48	82,48
Churchill Cavalcante Cesar CPF: 020.568.794-68	1.330.300	17,50	17,50
Maria Cecília Nepomuceno Cesar CPF: 338.107.614-00	1.500	0,02	0,02
PREFERENCIAIS	-	-	-
PREFERENCIAIS CLASSE “A”	-	-	-
Preferenciais Classe “A”	-	-	-
PREFERENCIAIS CLASSE “B”	-	-	-
Preferenciais Classe “B”	-	-	-
TOTAL	7.599.801		100,00

São Luís - MA, 07 de fevereiro de 2023

PRESIDENTE
Churchill Cavalcante Cesar

Maria Cecília Cavalcante Cesar
Secretária

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE FINORTE S/A – INDÚSTRIA TÊXTIL CONSOLIDADO NA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 07/02/2023.**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º - A FINORTE S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL, é uma sociedade anônima de capital fixo, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede social e foro na Rua 12, s/n, A Quadra N, Lote 02-A, Módulo A, Distrito Industrial, Município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-230. Sendo-lhe facultado abrir filiais, agências, departamentos, assim como manter representações em qualquer parte do país ou do exterior, tudo mediante deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo: CNAE 1313-8/00 – Fiação de fibras artificiais e sintéticas; CNAE 4689-3/02 – Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados; CNAE 1323-5/00 – Tecelagem de fios e de fibras artificiais e sintéticas; CNAE 1351-1/00 – Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico; CNAE 4641-9/01 – Comércio atacadista de tecidos e CNAE 4642-7/01 – Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá participar de outras sociedades como sócia ou como acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 7.599.801,00 representado por 7.599.801 ações, sem valor nominal, sendo todas 7.599.801 ações Ordinárias.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Capital Social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, com consequente reforma estatutária, com emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais classes “A” e “B”, todas nominativas.

PARAGRAFO SEGUNDO – As ações ordinárias podem ser subscritas por quaisquer pessoas, e ser integralizadas com quaisquer fontes de recursos, e tem direito a voto.

PARAGRAFO TERCEIRO – As ações preferenciais classe “A” destinam-se a subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM e a conversão em ações de debêntures, emitidas pela sociedade com base na Lei nº 8.167/91 e demais disposições aplicáveis.

PARAGRAFO QUARTO - As ações Preferenciais da Classe “B” serão subscritas para integralização, com recursos próprios dos acionistas ou de terceiros, inclusive os do Artigo 2º, alínea “i” do Decreto-Lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

PARAGRAFO UNICO – As ações preferenciais não tem direito a voto, mas gozarão das seguintes vantagens:

a) Participação integral nos resultados da sociedade de modo que a nenhuma espécie ou classe de ações serão atribuídas vantagens patrimoniais superiores, e terão prioridade na distribuição de dividendo mínimo correspondente a sua participação no rateio do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 20º do Estatuto Social, não podendo o disposto nos Artigos 194 a 197 e os parágrafos 3º e 4º do Artigo 202 da Lei 6.404/76, prejudicar o direito das ações preferenciais de receber o aludido dividendo mínimo prioritário, conforme estabelece o Artigo 203 da citada Lei.

b) Prioridade no reembolso do capital na hipótese de liquidação da sociedade.

Artigo 7º - A sociedade não emitirá ações de gozo ou fruição, nem partes beneficiárias.

Artigo 8º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de ações nos aumentos de capital da empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for publicado o extrato da ata que deliberar sobre o aumento de capital ou da data de publicação do aviso especial ou de qualquer outra forma de comunicação expressa dirigida aos titulares de ações.

PARAGRAFO SEGUNDO – Não haverá direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais.

PARAGRAFO TERCEIRO – Não haverá, também, direito de preferência para acionistas titulares de ações subscritas e integralizadas com recursos dos incentivos do FINOR, enquanto tais títulos estiverem em nome daquele Fundo.

Artigo 9º - Na subscrição de ações se atenderá ao mínimo de integralização inicial fixado pela Lei nº 6.404/76, podendo a importância correspondente ser recebida pela sociedade independentemente de depósito bancário, devendo o saldo restante ser integralizado num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo inclusive esta integralização ser feita em dinheiro, créditos ou bens.

Artigo 10 - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações e a requerimento do interessado, que pagará as despesas correspondentes, proceder o desdobramento desses títulos, sendo, todavia, assegurada a gratuidade nesta operação ao Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, no tocante as ações subscritas pelo mesmo.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 11 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 02 (dois) membros ou apenas 01 (um), acionistas ou não, eleitos com mandato de 03 (tres) anos, permitida a reeleição, com a designação de Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

Artigo 12 - Os diretores serão investidos em suas funções na Assembleia Geral que os eleger.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os diretores ficam dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício dos seus cargos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Qualquer demora que ocorra na eleição ou investidura de uma diretoria, importará na prorrogação do prazo de gestão da diretoria anteriormente eleita.

Artigo 13 - O Diretor Presidente isoladamente tem atribuições e poderes para a prática de atos e operações necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, renunciar direitos, confessar, transigir, outorgar procuração com cláusula *ad negotia*, *ad judicium* e aquelas com poderes em geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Compete ainda ao Diretor Presidente isoladamente, poderes para praticar os atos que importem em prestação de fianças, avais e outras garantias, transação ou renúncia de direitos, alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, integrantes ou não de seu ativo imobilizado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para assinatura de certificados de ações, títulos múltiplos ou cautelas e debêntures, far-se-á necessária a atuação conjunta de 02 (dois) diretores exceto quando a sociedade estiver sendo administrada por apenas 01 (um) diretor.

Artigo 14 - Compete a qualquer dos diretores, presidir as Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como se substituírem mutuamente em faltas ou impedimentos.

Artigo 15 - No caso de vaga de qualquer um dos cargos de diretor quando a sociedade estiver sendo administrada por apenas 01 (um) diretor será convocada a Assembleia Geral para preenchimento do cargo.

PARAGRAFO UNICO – O Diretor substituto servirá pelo tempo que faltar para o término do mandato do diretor substituído.

Artigo 16 - Os honorários e demais vantagens dos membros da diretoria inclusive o montante da gratificação anual que lhes sejam atribuídos serão fixados pela Assembleia Geral.

CAPITULO I V – DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 17 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composta de 03 (tres) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, com os requisitos e atribuições previstos em Lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A instalação do Conselho Fiscal será feita a pedido de acionistas, na forma legal, pela Assembleia a qual elegerá seus membros que exercerão mandato até a realização da Assembleia Geral ordinária seguinte a instalação, podendo ser reeleitos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, perceberão honorários que lhes forem fixados pela Assembleia Geral que os eleger, respeitadas as disposições legais pertinentes.

CAPITULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do balanço e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARAGRAFO UNICO – A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos diretores o qual convidará um dos acionistas para servir como secretário.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada de acordo com as determinações legais, devendo contar os anúncios de convocação, a Ordem do Dia ainda que sumariamente, o dia, hora e local da reunião.

CAPITULO V I – EXERCICIO SOCIAL, DO LUCRO, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS:

Artigo 20 - No fim de cada exercício social, o qual terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

PARAGRAFO UNICO – Serão observadas as seguintes regras quanto a destinação dos lucros:

a) Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;

b) Quantia destinada a participação dos administradores no lucro da sociedade, se autorizada pela Assembleia Geral observadas as limitações prescritas em Lei;

c) O lucro líquido remanescente será distribuído na seguinte ordem:

l) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social realizado;

l l) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais;

d) O saldo restante terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 21 - Os dividendos aprovados serão postos a disposição dos acionistas em geral dentro do exercício social em que forem declarados e de acordo com as demais normas legais pertinentes.

PARAGRAFO UNICO – Os dividendos não reclamados após decorridos 03 (tres) anos, contando o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO V I I – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO:

Artigo 22 - A sociedade será dissolvida, liquidada e extinta nos casos previstos em Lei e com a observância das normas legais a isso pertinentes.

CAPÍTULO V I I I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 23 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela diretoria e/ou pela Assembleia Geral dos acionistas.

São Luís - MA, 07 de fevereiro de 2023

PRESIDENTE
Churchill Cavalcante Cesar

Maria Cecília Cavalcante Cesar
Secretária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FINORTE S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02056879468	